



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

#### EMENDA Nº

Acrescente-se ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, o seguinte parágrafo no artigo 1º, renumerando-se os demais:

“§ 1º Aos processos ressalvados nos incisos do caput, aplicam-se subsidiariamente as disposições deste Código.

§ 2º Se prejuízo do disposto no parágrafo anterior, sempre que o procedimento previsto neste Código for mais favorável ao exercício do contraditório e da ampla defesa, esse prevalecerá sobre qualquer outro, ainda que previsto em lei especial.”

#### JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento nesse sentido quando definiu que o procedimento previsto no art. 400 do Código de Processo Penal atualmente em vigor (com a redação dada pela Lei 11.719/2008) prevalece em todos os procedimentos penais, ainda que previstos em leis especiais. É com esse objetivo que apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL  
Deputado Federal – PSDB/MG